PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG
CNPJ: 17.906.314/0001-50

São Sebastião do Rio Verde, de 15 de junho de 2015

Ofício n°. 118/2015
Assunto: Projeto de Lei do PME, encaminha
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que encaminhamos, para apreciação, o "Projeto de Lei nº 06 /2015, que "Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.".

Trata-se de Projeto de Lei que visa atender as diretrizes definidas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 214 e pela Lei n°. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Esperamos que o referido Projeto de Lei, por ser de interesse do Sistema de Educação Municipal, com consequente reflexo sobre a população estudantil do Município; considerando que as dificuldades enfrentadas para a sua elaboração impossibilitaram o seu envio para a reunião ordinária desta Casa de 01/06/2015; considerando o prazo do dia 24/06/2015 para sua entrega, aprovado; seja analisado em regime de **urgência urgentíssima** e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando as justificativas da mensagem anexa.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 066
HORA 14:00 DATA 15/06/2015
RESPONSÁVEL:

Excelentíssimo Senhor
Maurício de Biasi Netto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Maurício de Biasi Netto

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº. 06/2015, que "Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências".

JUSTIFICATIVAS

Versa o Projeto de Lei ora encaminhado sobre a elaboração do Plano Municipal de Educação - PME, documento fundamental para o cumprimento de metas estabelecidas para a educação municipal nos decênio 2016/2015.

O plano foi elaborado pela comissão instituída pelo Decreto Municipal n°. 545/2015, de 20 de março de 2015, documento que integra o PME, composta por representantes da Educação, dos poderes Executivo e Legislativo, do Conselho de Alimentação Escolar, dos professores e pais de alunos, do FUNDEB, das escolas Municipal e Estadual, do Conselho Tutelar, da Saúde e Assistência Social equipe técnica.

Em 26/05/2015 foi realizada Audiência Pública para discussão e concretização do documento PME, conforme cópia da relação dos presentes, em anexo.

A Comissão elaborou o PME em consonância com as diretrizes definidas pela Constituição Federal de 1988, em seu Art. 214 e pela Lei n°. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE, desenvolvendo os itens que se apresentam no Sumário do Plano em anexo.

De acordo com o que mostra o PME, o seu desenvolvimento se deu com base nas diretrizes do PNE, constantes do Art. 2°. do Projeto de Lei.

Ainda foram consideradas as metas previstas na Lei 13.005/2014, divididas nos seguintes grupos: a) Garantia do direito à educação básica com qualidade; b) Superação das desigualdades e a valorização das diferenças; c) Valorização dos profissionais da educação; d) Ensino Superior; e) Gestão democrática e participação social; f) financiamento.

Por fim foram abordadas e descritas as referidas 20 metas, e as estratégias a adotar para que elas sejam atingidas.

Por se tratar de Projeto de Lei que objetiva cumprir o que determinam a nossa Constituição e a legislação federal e se relacionar com a qualidade da educação para o nosso Município, fica demonstrado o relevante interesse público do Projeto de Lei ora enviado que deverá contar com o espírito público dos nobres vereadores e merecer a aprovação da nossa Casa de Leis.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 15 de junho de 2015.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Ordinária

Projeto de Lei nº 06/2015

Dispõe sobre a criação e aprovação do Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria e aprova o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data de publicação, na forma do documento anexo e parte integrante desta Lei – PLANO DECENAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, com vistas ao disposto no Art. 214 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº. 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

Parágrafo único. Este PME contem o seguinte detalhamento:

I - metas e estratégias;

II - indicadores para monitoramento e avaliação das metas do PME;

III - diagnóstico.

Art. 2° São diretrizes estabelecidas pelo PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de aplicação de recursos públicos em educação que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no PME serão cumpridas no seu prazo de vigência deste, desde que não haja prazo inferior definido para o cumprimento de metas e estratégias específicas.

Art. 4° As metas previstas no PME deverão ter como referência o censo demográfico e os censos da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis nas data de publicação desta Lei.

Art. 5° A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas, sem prejuízo de outras, pelas seguintes instâncias:

I - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde;

III - Conselho Municipal de Educação;

§ 1º Compete ainda, às instâncias referidas no "caput";

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

§ 2º A meta progressiva em investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atendera às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º Fica estabelecido, para efeitos do "caput" deste artigo, que as avaliações do PME serão realizadas com periodicidade mínima de 01 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei.

§ 4º Para viabilização do monitoramento e avaliação do cumprimento das metas serão utilizados os indicadores constates no PME, além de outros que venham a se mostrar pertinentes para tanto.

Art. 6° O município promoverá a realização de pelo menos 10 (dez) conferências municipais de educação até o final do PME, articuladas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, em parcerias com outros órgãos relacionados com a educação.

Parágrafo único. As conferências de educação realizar-se-ão com intervalo de até 1 (um) ano entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste Plano e subsidiar o PME para o decênio subsequente.

Art. 7° O Município, em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais, atuará visando o alcance das metas e a implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores do município a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas.

§ 2º. As estratégias definidas no PME não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O Município criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado de Minas Gerais incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

Art. 8° O Município deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no seu âmbito de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já existente para esta finalidade.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado de Minas Gerais e o Município constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do último ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, sem prejuízo das prerrogativas de deste Poder, o Projeto de Lei referente ao

PME a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. A revisão deste PME, se necessária, será realizada com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações financeiras próprias e existentes no orçamento e deverão ser suplementadas, quando necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 15 de junho de 2015

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal